

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 20841/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00516/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Caroline Ferreira Agra (Superintendente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição BENEFICIÁRIO(A): VICENTE IRINEU DE OLIVEIRA FILHO

CARGO: Auxiliar de Serviços Diversos

MATRÍCULA: 11.448-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa

ATO: Portaria Nº 331/2021, publicada no Semanário Oficial do Município de 24 a 30 de outubro de

2021.

IDADE: 56 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 14.362 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VICENTE IRINEU DE OLIVEIRA FILHO, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 11.448-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 22 de março de 2022.

jnal FI. 1/1

Assinado 23 de Março de 2022 às 09:31



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 23 de Março de 2022 às 09:12



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 30 de Março de 2022 às 08:55



Bradson Tiberio Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO